

PARECER TÉCNICO

Processo nº 11110004/2025

Unidade Interessada: Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Objeto: Contratação de show artístico da “Banda Grafith” para a realização de apresentação musical em comemoração ao 62º aniversário de emancipação política do município de Viçosa/RN, no dia 28 de dezembro de 2025, na Praça de Eventos Valdemar Sabino, em Viçosa/RN.

Base legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II.

I - Do objeto

O serviço artístico a ser contratado encontra-se abaixo discriminado:

	Especificação	Und medida	Qnt	Valor
1	Contratação de Show Artístico da “Banda Grafith”, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2025, na Praça de Eventos Valdemar Sabino, no município de Viçosa/RN, por ocasião das festividades do 62º aniversário de emancipação política do município, para apresentação de um show de 01 hora e 30 minutos. Dentro do valor da apresentação artística, estão inclusos: 01 – CUSTOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO VALORES SOB CUSTO FIXO E VARIÁVEL DA EMPRESA, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM (R\$ 65.000,00); 02 – LOGISTICA (R\$ 27.500,00); 03 – IMPOSTOS, TRIBUTOS (R\$ 30.000,00); 04 – RECEITA LIQUIDA (R\$ 27.500,00).	Unidade	01	R\$ 150.000,00
Valor total				R\$ 150.000,00

II - Fundamentação legal da Inexigibilidade (Art. 74, II)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Constituição Federal e por lei especial, em que a licitação é erigido como a regra.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/21, em que se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Em relação à contratação de artistas e bandas, a Lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No presente caso, o artista é de **consagrada pela opinião pública**, conforme foi comprovado no processo, por meio de matérias em redes sociais, além de ser fato público e notório.

A contratação, a seu turno, se dará diretamente com a Banda Grafitth, conforme documentos anexados aos autos.

III - A razão da escolha do contratado (Art. 72, VI)

A razão da escolha do contrato se dá por ato discricionário e se justifica em razão de se tratar de artista/banda consagrado pelo público, como demonstrado no processo, cujo estilo, música e estética agrada a um grande número de populares, o que garante a atração do grande público e satisfação dos participantes.

IV - Justificativa do preço (Art. 72, VII)

A justificativa do preço na contratação de artistas e bandas é tema complexo e cabe ao gestor, enquanto objetivo das contratações públicas, zelar para que não ocorra sobrepreço, conforme “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos” da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, a metodologia utilizada segue a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura



contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Nessa linha, o futuro contratado apresentou **3 notas fiscais** de eventos pretéritos realizados, assim sintetizadas:

	Contratante	Data do show	Local do evento	Valor
1	PENDENCIAS PREFEITURA	29/06/2025	Praça Pública	550.000,00
2	PATU PREFEITURA	14/09/2025	Praça Pública	200.000,00
3	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO OESTE	23/10/2025	Praça Pública	150.000,00

O preço da proposta pelo artista/banda para apresentação no dia 28/12/2025, por 1:30h, foi de R\$ 150.000,00 (quinhentos mil reais). Esse valor se mostra compatível com a realização do evento a ser contratado. Assim, não há indício de sobrepreço na proposta.

V - Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (art. 72, V)

Existem algumas condicionantes para se realizar uma contratação com a Administração Pública, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação. Tratam-se dos requisitos de habilitação trazidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/21, especificamente dos que tratam da qualificação jurídica (inciso I) e fiscal, social e trabalhista (inciso III).

As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista do futuro contratado foram aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo futuro contratado:

- I – contrato social;
- II – documento pessoal dos sócios da empresa;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços);
- V – comprovante de regularidade perante a Fazenda federal,
- VI - comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal da sede do futuro contratado;
- VII - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII - comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Da existência de dotação orçamentária (art. 72, IV)

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade, a Secretaria de Finanças informou a existência de saldo na seguinte dotação orçamentária: 2331 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.40 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



VII - Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a consagração da banda pelo público, a inexigibilidade da contratação é cabível. Além disso, a futura contratada cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço compatível. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação direta por inexigibilidade é justificável, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, II.

Viçosa/RN, 13 de novembro de 2025.

Francisco Canindé de Sousa Nunes

Agente e Contratação





Parecer Técnico.pdf

Código do documento: DOC-BEA8F1D2-F036-4DBB-99C7-21878676D09A

Hash SHA256: beb8b2a1287ef6ef4d9b33779e470b61b4dae4c8ca40feb15c1984c8456de97c

Hash SHA512: 7a3208a27b695af7021c69fec96a071724521c7399addbd0eba9ec13cbe466ef07914976ce8c9fbf0d45f34d86264b2268d540bb1fd34dc719344deaea0ad86d



Assinaturas



FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES - E-mail: vicosa:caninde - IP:
172.31.16.22 - Documento de identificação informado(CPF): 79174760491 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-11-13 08:07:11-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Francisco Canindé De Sousa Nunes